



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO Nº 4.154, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre Concessão de Hospedagem, Alimentação e Transporte para viagem a serviço.

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base nos artigos 102, 103 e 104 da Lei Complementar nº 038, de 28 de janeiro de 1998;

DECRETA:

Art. 1º - Quando em viagem a serviço para fora dos limites do Município de Miguel Pereira, farão jus a estadia, alimentação e transporte, observado o Anexo I deste Decreto, e as seguintes determinações:

I – Terão direito a Hospedagem:

- a) Nas viagens para Municípios com mais de 100 Km (cem quilômetros) da Sede;
- b) Nas viagens para outros estados.

II – Terão direito a Alimentação:

- a) Nos afastamentos da Sede superiores a 08:00 hs. (oito horas) ao valor de uma alimentação;
- b) Nos afastamentos da Sede superiores a 12:00 hs. (doze horas) ao valor de duas alimentações.

III – Terão direito a Transporte:

- a) 100% (cem por cento) do valor da Tabela em anexo, quando o percurso for superior a 100 km (cem quilômetros);
- b) 50% (cinquenta por cento) do valor da Tabela em anexo, quando o percurso for inferior a 100 km (cem quilômetros);
- c) Não terá direito ao valor de Transporte quando o mesmo for fornecido pela Municipalidade.

Parágrafo Único - Independente de qualquer situação, só farão jus a Hospedagem, Alimentação e Transporte, quando previamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Art. 2º - As passagens aéreas serão adquiridas pela Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Paragrafo Único - Nas viagens aéreas não serão concedidos os valores da Tabela em anexo referente à Transporte, fazendo jus apenas aos valores de Hospedagem e Alimentação.

Art. 3º - Os valores da Tabela em Anexo, serão corrigidos anualmente, tendo como base a variação a variação da UFIR/RJ, vigente em 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 4º - Na hipótese do recebimento de valores constantes na Tabela em anexo, ou seja, de estadia, transporte ou alimentação, antes de efetuar o deslocamento e por qualquer motivo não a realizar, ou realizá-la em parte, ou de forma diferente do requerido, fica obrigado a restituí-la integral ou parcialmente, conforme o caso, no prazo máximo de 02 (dois) dias, mediante guia de recolhimento municipal.

Parágrafo Único - O descumprimento ao disposto no "caput" deste artigo ocasionará o desconto, de 01 (uma) só vez, em folha de pagamento das importâncias recebidas em excesso.

Art. 5º - Ao retornar, para completar o merecimento da diária, o beneficiário deverá apresentar relatório da viagem, com os respectivos resultados.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, o Decreto nº 3.557 de 31 de agosto de 2009, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Miguel Pereira, 25 de janeiro de 2013.


CLAUDIO VALENTE VIANA
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO

Publicado em 21a 301 01 12013
BOLETIM INFORMATIVO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA
Página 03/BIM N2205
Rúbrica DDA
Mat. 01/2484



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

ANEXO I

DECRETO Nº 4.154, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

		PREFEITO E VICE	AGENTES POLÍTICOS	CAI 1 DAS 1 e 2	OUTROS COMISSIONADOS	FUNCIONÁRIOS EFETIVOS E OUTROS REGIMES
HOSPEDAGEM	Capital RJ	360,00	252,00	176,00	164,00	100,00
	Interior RJ (+100 km)	250,00	175,00	122,00	102,00	70,00
	Brasília	630,00	440,00	308,00	246,00	200,00
	Outros Estados	570,00	399,00	279,00	246,00	150,00
ALIMENTAÇÃO		80,00	60,00	40,00	20,00	20,00
TRANSPORTE		80,00	60,00	40,00	20,00	20,00